



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Veto ao Projeto-de-Lei nº 036/94

Espécie do Expediente "Veto parcial as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995."

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 15 / setembro / 19 94

Protocolado sob n.º 1523

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 21.09.94 baixou a Comissão de Justiça e Redação
- Em Sessão Ordinária de 18.10.94 foi mantido o veto as emendas aditivas do item 01 - Legislativo - "Criação de nomeia Individual para cada Jovem" e "Criação de Aulas Escolas para crianças, através de Jovens" e rejeitado de resto nas demais emendas. (m)

PLE 036/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020142 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F2B7D66FC0120DE83E43666C65CA59C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 260/94 - Gabinete:

Guaíba, 15 de Setembro de 1.994.

Sr.

Presidente:

Cumprimentamos V.Sª e aos demais edis dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para manifestar nossa intenção de **VETAR** as emendas aditivas incluídas no **Artigo 17 - Item 14 - Trabalho** e no **item 01 Legislativo**, nos aspectos a seguir especificados, com base no parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, por serem inconstitucionais e, igualmente, contrários ao interesse público.

São os seguintes itens que ora vetamos:

14 - TRABALHO

- Contratar Técnico em Segurança do Trabalho;

Quanto à contratação de um Técnico de Segurança do Trabalho, vetamos esta emenda aditiva por já estar implícita no programa de Assistência Técnica ao servidor; a criação de cargos de Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Engenheiro em Segurança do Trabalho.

Como o cargo não existe ainda, não é necessário colocá-lo

LDO.

01 - LEGISLATIVO

- Criação de Assessoria Individual para cada vereador;
- Contratação de Assessoria Técnica para as Comissões Permanentes da Casa;
- Criação de Auxílio Escolar para carentes, através de Verba

Quanto aos itens que se referem ao **Legislativo**, quanto à criação de Assessoria Individual para os vereadores e a contratação de Assessoria Técnica para a Casa de Veras, os mesmos já estão contidos no item anterior do Projeto.

FL-01
MAY

PL 036/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F2E7D66F6C0127DE83E43666C65CA59C
CODIGO DO DOCUMENTO: 020142





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

original que é o de "Propor e Criar Cargos no Quadro de Pessoal da Câmara". Assim, existe uma redundância nesta matéria.

Outrossim, a LDO não se presta para tratar de assuntos específicos e sim, de temas genéricos.

Com relação ao Auxílio Escolar para carentes através de Vereadores, o tema extrapola as funções legislativas. Com se sabe, a função do Poder Legislativo, no que se refere à atividade de legislar, vem especificada na Lei Orgânica do Município, jamais podendo versar sobre a realização de despesas, missão essa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante do acima exposto, verifica-se que as emendas ora **Vetadas** são inconstitucionais, por ferirem diretamente a iniciativa e competência do Poder Executivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Círia Braga
Prefeita em Exercício

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º 260/94

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

quanto ao aspecto jurídico e legal nada opina

Sala das Comissões, em

07.10.94

Sala
Presidente

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 269 / 94

EM 20 / 10 / 94

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos comunicarmos a V.Sa. que foi mantido o veto nas emendas aditivas do item 01 - Legislativo - "Criação de Assessoria Individual para cada Vereador" e "Criação de Auxílio Escolar para carentes, através de Vereadores" e rejeitado o veto nas emendas aditivas do item 14 - Trabalho - "Contratar Técnico em Segurança do Trabalho" e no item 01 - Legislativo - "Contratação de Assessoria Técnica para Comissões Permanentes da Casa", na sessão de 18 do corrente.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.


Ver. Luis Carlos Labrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.

João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 036/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020142 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F2B7D66FC0120DE83E43666C65CA59C

